

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Lei N°. 894/2024

Santa Helena – PB. Em 03 de junho de 2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIENIO 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL, REPRESENTANDO LEGALMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – PB, no fiel uso das atribuições legalmente conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa os subsidios mensais do Prefeito Municipal de Santa Helena – PB para o quadriênio 2025/2028 no de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º - Fixa os subsidios mensais do Vice-Prefeito Municipal de Santa Helena – PB, para o quadriênio 2025/2028 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

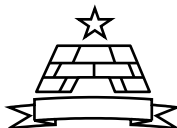
Art. 3º - Os Secretários Municipais e cargos a ele assemelhados, Procurador Geral e Presidente do Instituto de Previdencia, receberão para o quadriênio 2025/2028 o subsidio mensal no valor de 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

§ 1º - Os agentes politicos apresentados na *caput* deste artigo, no periodo a que se refere esta Lei, farão sua contribuição previdenciaria para o Regime Geral de Previdencia Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

§ 2º - No caso dos agentes politicos citados no *caput* deste artigo, serem originalmente titulares de cargo efetivos, a constribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdencia Social, observadas as regras da legislação previdenciaria aplicavel ao caso.

§ 3º - O subsidios que trata este artigo será pago mensalmente, com uma parcela a mais no mês de dezembro, referente ao décimo terceiro subsidios.

Art. 4º - Os subsidios dispostos nesta lei poderão sofrer revisão de valores quando houver a revisão anual de servidores do municipio, confrme previsto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, limitadas as exigencias constitucionais vigentes.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do **primeiro dia do mês de janeiro de 2025**.

Art. 6º - São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB. Em 03 de junho de 2024.

João Cleber Ferreira Lima
Prefeito Constitucional